

Processo PAE nº E-2025/2091176

Parecer Técnico Nº 03/2025

Modalidade: Inexigibilidade, Art. 74, inciso V da LLC.

Objeto: Locação de imóvel urbano para sediar as instalações da Sede Administrativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Fornecedor: Francisco de Assis Aguiar Dias.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

Check List – Processo de Inexigibilidade	Atende plenamente a exigência	Anexo
Documento de Formalização de Demanda	Sim	22
Estudo Técnico Preliminar	Sim	20
O ETP contempla a descrição da necessidade, estimativa do quantitativo, estimativa de valor, manifestação sobre o parcelamento e viabilidade da contratação.	Sim	20
Análise de Riscos	Sim	21
Termo de Referência	Sim	19
Ato de designação do agente de contratação responsável.	Sim	Anexa
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, consta documento idôneo que comprove a	Não se aplica	

exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação.	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Sim	49
Há os documentos de regularidade conforme artigos 62 e 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021.	Sim	Anexos

DA NECESSIDADE DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR PELA SINGULARIDADE DO IMÓVEL.

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto **a locação de imóvel urbano para sediar as instalações da Sede Administrativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA.**

Importante frisar que a FASEPA não possui prédio próprio e, prioritariamente, verificou-se a inexistência de imóveis públicos vagos para abrigar a sede administrativa da Fundação, conforme manifestação expressa da SEPLAD (sequencial n. 5)

Conforme justificativa apresentada pelo setor demandante, anexos 20e 22, a presente contratação deu-se em face de que, após o levantamento de mercado e análise técnica das condições estruturais dos atuais prédios das Sedes Administrativas, quanto à singularidade do imóvel informa-se que a necessidade acima destacada quanto às melhores instalações para o desempenho da atividade administrativa da Fundação, inclusive de segurança e estratégica, em um local de fácil acesso por estar nas proximidades de outros órgãos da Administração Estadual, tais como Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A mudança para a nova locação também evidencia vantagens para a Administração Pública quanto à economia e eficiência, conforme extrai-se da análise da nota técnica após levantamento de mercado, sequencial n. 41.

Assim, o imóvel possui características estruturais que atendam às necessidades

ENDEREÇO: RUA DIOGO MÓIA, 1101, UMARIZAL - 66055-170, BELÉM-PA

FONE: 3210.3308 | EMAIL: gabinete.fasepa@gmail.com | SITE: www.fasepa.pa.gov.br | @fasepaoficial

Identificador de autenticação: 15d86522-d7fb-4eea-ba20-47f93068ebf8

Nº do Protocolo: 2025/2091176

Anexo/Sequencial: 95

Página: 2 de 4

técnicas da atividade desta Fundação, conforme avaliação realizada pelo setor de engenharia da Fundação, necessitando das mínimas intervenções de adaptações do prédio, com menos gastos para a operação ordinária e manutenção do funcionamento da Fundação, conforme extraído da sequencial n. 51, bem como da Secretaria Estadual de Obras do Estado-SEOP, sequencial n. 49, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, e inciso V, § 5º, inciso I, da Lei Federal n. 14/133/2021, onde verifica-se ocasião cabível ao caso em concreto pretendido pelo objeto da contratação direta, conforme ratificado em documentos de despacho nos anexos **19, 20, 21, 22, 23 e 49**.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o 74, e inciso V da Lei Federal n. 14/133/2021, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que trata-se de locação de imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados pelo mercado, aplicando-se o que dispõe no §4º. Buscando atender a esta exigência, foram anexados o levantamento de preços e de compatibilidade mercadológica praticada, **anexo 39 a 41**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72, V da Lei n. 14.133/2021.

Resta registrada que a licitante demonstrou habilitação no que tange às suas regularidades documentais. Recomendando-se pelo prosseguimento da concretização da inexigibilidade, conforme documentação em anexo.

DA CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar, submete-se à análise seguinte conforme fluxo processual da FASEPA, destacando-se a regularidade do procedimento e documentação juntados aos autos para a efetivação da inexigibilidade de licitação pretendida, nos termos do art. 74, V da Lei n. 14.133/2021.

(Assinado eletronicamente)

Manolo Freitas

CPL/FASEPA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2091176

Anexo/Sequencial: 95

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: MANOLO PORTUGAL FAIAD DE MACEDO FREITAS, **CPF:** ***.005.202-**

Em: 04/06/2025 16:15:47

Aut. Assinatura: 9fa08405e62ca70fd30e7854fca2dcde5b3bad1442cdc788875754320cfe602d



Identificador de autenticação: 15d86522-d7fb-4eea-ba20-47f93068ebf8

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>